



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2019 – M.C.A.

PREGÃO nº 110/2018 – M.C.A. – FORMA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **AGROTOMA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ: **14.062.035/0001-60**, com sede na Av. Araci Tanaka Biazetto, nº 8852, Bairro JD. Maria Luiza, Município de Cascavel – PR, representada pela Sra. **Maria Olivia Belchior**, CPF: **668.116.609-10**, Telefone: 45 3224-9025, E-mail: implementos.tomazelli@hotmail.com; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços de peças para manutenção dos tratores de cortar grama Husqvarna MZ 52 ano 17/17 Frota 188 e Toyama 46 - 7 Speed ano 13/14 Frota 171 (a vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses);**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	1	1,00	Uni	Plataforma de corte 581505301	Husqvarna	3.218,84	3.218,84
1	2	1,00	Uni	539107095 Correia do deck	Husqvarna	364,00	364,00
1	3	3,00	Uni	539112079 Lamina 18"	Husqvarna	134,00	402,00
1	4	3,00	Uni	539112170 Conjunto de flange com eixo e rolamento	Husqvarna	660,00	1.980,00
1	5	1,00	Uni	539103427 Bucha	Husqvarna	22,00	22,00
1	6	2,00	Uni	539112169 Bucha da polia	Husqvarna	36,35	72,70
1	7	1,00	Uni	539112198 Suporte da polia	Husqvarna	196,00	196,00
1	8	3,00	Uni	539132728 Polia larga	Husqvarna	57,55	172,65
1	9	3,00	Uni	532173436 Polia da lamina	Husqvarna	114,75	344,25
1	10	1,00	Uni	539112242 Proteção da correia direita	Husqvarna	447,00	447,00
1	11	1,00	Uni	539112244 Proteção da correia esquerda	Husqvarna	393,00	393,00
1	12	2,00	Uni	584859402 Suporte do ajuste do deck direita	Husqvarna	1,76	3,52
1	13	2,00	Uni	584859404 Suporte do ajuste do deck esquerdo	Husqvarna	1,76	3,52
1	14	2,00	Uni	539110733 Descarte lateral	Husqvarna	275,00	550,00
1	15	1,00	Uni	539112417 Chapa contenção grama	Husqvarna	168,00	168,00
1	16	3,00	Uni	532110485 Rolamento	Husqvarna	66,65	199,95
1	17	1,00	Uni	581606002 Suporte delletor	Husqvarna	18,00	18,00
1	18	1,00	Uni	539110735 Mola	Husqvarna	63,00	63,00
1	19	1,00	Uni	539103256 Mola	Husqvarna	76,60	76,60
1	20	1,00	Uni	532176066 Rolete frontal	Husqvarna	108,00	108,00
1	21	1,00	Uni	532179127 Pino trava rolete	Husqvarna	9,30	9,30
1	22	2,00	Uni	539131859 Conector do suporte do deck	Husqvarna	66,30	132,60
1	23	2,00	Uni	532133957 Roda apoio deck	Husqvarna	34,00	68,00
1	24	1,00	Uni	539976998 Engraxadeira	Husqvarna	7,15	7,15
1	25	1,00	Uni	532187291 Eixo mandril	Husqvarna	138,00	138,00
1	26	1,00	Uni	539110736 Pino defletor	Husqvarna	11,00	11,00
1	27	2,00	Uni	539990365 Contra pino	Husqvarna	12,40	24,80
1	28	8,00	Uni	539104763 Clip	Husqvarna	23,50	188,00
1	29	2,00	Uni	874780540 Parafuso do deck 5/16-18x2-1/2	Husqvarna	1,40	2,80
1	30	2,00	Uni	874780648 Parafuso 3/8-16x3	Husqvarna	2,40	4,80



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
 Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

1	31	8,00	Uni	87470546 Parafuso 5/16-18x1	Husqvarna	12,10	96,80	
1	32	1,00	Uni	539103433 Parafuso 1/2-13x3-1/4	Husqvarna	16,95	16,95	
1	33	1,00	Uni	539990582 Parafuso 3/8-16x1	Husqvarna	7,95	7,95	
1	34	2,00	Uni	532137644 Parafuso 3/8x-16	Husqvarna	17,65	35,30	
1	35	3,00	Uni	532193003 Parafuso 7/16	Husqvarna	44,30	132,90	
1	36	2,00	Uni	872110505 Parafuso 5/16-18x5/8	Husqvarna	27,90	55,80	
1	37	2,00	Uni	872110508 Parafuso 5/16-18x1	Husqvarna	1,00	2,00	
1	38	2,00	Uni	874780616 Parafuso 3/8-16x1	Husqvarna	23,45	46,90	
1	39	12,00	Uni	584953901 Parafuso 5/16-18	Husqvarna	24,80	297,60	
1	40	1,00	Uni	539101331 Porca 1/2	Husqvarna	7,95	7,95	
1	41	2,00	Uni	873800500 Porca 5/16-18	Husqvarna	25,55	51,10	
1	42	2,00	Uni	873220500 Porca 5/16-18	Husqvarna	25,55	51,10	
1	43	2,00	Uni	539112899 Porca 5/16-18	Husqvarna	14,65	29,30	
1	44	6,00	Uni	539976979 Porca 3/8-16	Husqvarna	7,95	47,70	
1	45	3,00	Uni	532100234 Porca 9/16	Husqvarna	41,70	125,10	
1	46	3,00	Uni	532187690 Arruela	Husqvarna	41,70	125,10	
1	47	1,00	Uni	539102243 Arruela	Husqvarna	27,00	27,00	
1	48	1,00	Uni	539990550 Arruela	Husqvarna	7,95	7,95	
1	49	2,00	Uni	539106504 Arruela	Husqvarna	105,00	210,00	
1	50	10,00	Uni	819121414 Arruela 5/16	Husqvarna	14,40	144,00	
1	51	8,00	Uni	539990187 Arruela 5/16	Husqvarna	7,95	63,60	
1	52	3,00	Uni	819141614 Arruela 3/8	Husqvarna	8,40	25,20	
1	53	25,00	LT	Óleo 4t 15w50	Husqvarna	95,00	2.375,00	
1	54	10,00	Uni	Elemento filtro AR KT740-3020	Husqvarna	80,00	800,00	
1	55	10,00	Uni	Filtro óleo SV 830	Husqvarna	90,00	900,00	
1	56	10,00	Uni	Correia da plataforma	Husqvarna	364,00	3.640,00	
1	57	6,00	Uni	Filtro de gasolina	Husqvarna	54,00	324,00	
1	58	9,00	Uni	Parafuso do trator	Husqvarna	44,00	396,00	
1	59	9,00	Uni	Lamina 18"	Husqvarna	134,00	1.206,00	
1	60	6,00	Uni	Filtro do hidráulico	Husqvarna	219,00	1.314,00	
1	61	10,00	Uni	Correia do motor	Husqvarna	138,00	1.380,00	
1	62	9,00	Uni	Polia da lamina	Husqvarna	114,75	1.032,75	
1	63	9,00	Uni	Porca 9/16	Husqvarna	41,70	375,30	
1	64	9,00	Uni	Arruela	Husqvarna	41,70	375,30	
1	65	3,00	Uni	Conjunto de flange com eixo e rolamento	Husqvarna	660,00	1.980,00	
1	66	6,00	Uni	Rolamento	Husqvarna	67,00	402,00	
1	67	6,00	Uni	Eixo mandril	Husqvarna	137,00	822,00	
2	1	6,00	Uni	Lâmina trator 17,5 HP	Toyama	240,00	1.440,00	
2	2	3,00	Uni	Torre das polias	Toyama	829,00	2.487,00	
2	3	3,00	Uni	Polia da correia pequena	Toyama	250,00	750,00	
2	4	10,00	Uni	Correia	Toyama	253,00	2.530,00	
							Total	35.526,13

2.2 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 35.526,13 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos);**

2.3 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
0	3.3.90.30.00	418	Material de Consumo	Dpto de Viação, Obras e Urbanismo

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais deverão ser entregues no município de Céu Azul, num prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os materiais serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses;

3.2 - Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuando os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal;



3.3 - O recebimento das peças se dará mediante a entrega das peças no parque de máquinas e constatação do perfeito funcionamento das mesmas, caso apresente algum problema de funcionamento ou peças incompatíveis com a marca e modelo do equipamento as mesmas deverão ser substituídas pelo fornecedor.

As peças deverão ser de primeira qualidade de marca nacional, original e próprias para tratores de cortar grama, atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com a marca e modelo do equipamento, devendo assim ter garantia por no mínimo **três meses**, garantindo a substituição quando apresentar defeito.

3.4. Quando o produto ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.6 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.7 - Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação ao fornecedor.

3.8 - Se a entrega e/ou substituição não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

3.9 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07 de janeiro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 110/2018;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 110/2018, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.
- e) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.



- 7.2 – Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;
- 7.2.1 – Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados, para nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;
- 7.3 – Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, antes do pedido de fornecimento dos produtos, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos produtos, decorrentes de fatos supervenientes. Todos os pedidos de fornecimentos emitidos e encaminhados pela Administração para a empresa antes do protocolo do pedido de requerimento de reajuste, deverão ser fornecidos nos preços registrados sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.3.1 – Procedente o pedido, a Administração Municipal, providenciará a alteração dos preços registrados.
- 7.3.2 – Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
- 7.3.2.1 – Liberar o fornecedor do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 7.3.2.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:
- a) o fornecedor não cumprir com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na presente ata de registro de preços;
 - b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
 - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
 - d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
 - e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
 - f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 8.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências diante de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.
- 8.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
- 8.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
- I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:
- 1.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
 - 1.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois dias);
 - 1.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
 - 1.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;
 - 1.5 – no caso de reincidência:
 - 1.5.1 – do item 1.1 será aplicada a multa do item 1.2;



1.5.2 – do item 1.2 será aplicada a multa do item 1.3;

1.5.3 – do item 1.3 será aplicada a multa do item 1.4;

1.5.4 – do item 1.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Fraude na execução do objeto registrado;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cêú Azul;

9.2 – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 9.1.

9.3 – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

9.3.1 – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 – A sanção prevista no inciso II do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

9.5 – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 9.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

11.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº 110/2018, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

11.2 - As entregas dos produtos serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal solicitante. Sendo assim designada como fiscal e Gestor da Ata de Registro e Preços o Secretário Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes Sr. Valdir de Sá Maranhão.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

11.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 07 de janeiro de 2019


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal


Maria Olívia Belchior
AGROTOMA COMÉRCIO DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA


Valdir de Sá Maranhão
Fiscal e Gestor(a) da Ata de Registro de Preços